



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.235/2025

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 17 da Lei 2.805/18, altera o artigo 18 da Lei nº 2.808/18, e acrescenta os §§ 3º e 4º do mesmo Dispositivo Legal e dá outras providências"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 2.805, de 2018, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica equiparado ao servidor do Poder Legislativo Municipal, para fins de assegurar o incentivo por titulação, o servidor público efetivo da administração direta ou indireta cedido à Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, desde que exerça atribuições correlatas a cargo efetivo no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. O artigo 18, da Lei 2.805/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – O incentivo por titulação será calculado da seguinte forma:

I – incentivo em titulação por graduação – 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor;

II – incentivo em titulação em pós graduação lato sensu (carga horária de no mínimo 360 horas) – 12% (doze por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor;

III – incentivo por titulação em mestrado – 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

IV – incentivo por titulação em doutorado – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§ 1º. Os incentivos por titulação em graduação, pós graduação lato sensu, mestrado e doutorado não são cumulativos.

§ 2º. O incentivo a que se refere este artigo será calculado considerando apenas a titulação.

Art. 3º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 18, da Lei nº 2.805 de 2018, com a seguinte redação:

§ 3º. O pagamento do incentivo ao servidor público relacionado no parágrafo único do artigo 17, somente será devido enquanto perdurar a cessão ou nomeação.

§ 4º. Somente faz jus ao incentivo por titulação de pós graduação, mestrado ou doutorado, o servidor do Poder Legislativo Municipal que pretender cursar matéria correlata com o cargo que ocupa.

Art. 4º. As dotações para pagamento de incentivo já constam na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 24 de Fevereiro de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.235/2025**

LEI N° 3.235/2025

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 17 da Lei 2.805/18, altera o artigo 18 da Lei nº 2.808/18, e acrescenta os §§ 3º e 4º do mesmo Dispositivo Legal e dá outras providências"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 2.805, de 2018, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica equiparado ao servidor do Poder Legislativo Municipal, para fins de garantir o incentivo por titulação, o servidor público efetivo da administração direta ou indireta cedido à Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, desde que exerça atribuições correlatas a cargo efetivo no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. O artigo 18, da Lei 2.805/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – O incentivo por titulação será calculado da seguinte forma:
I – incentivo em titulação por graduação – 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor;

II – incentivo em titulação em pós graduação lato sensu (carga horária de no mínimo 360 horas) – 12% (doze por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor;

III – incentivo por titulação em mestrado – 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

IV – incentivo por titulação em doutorado – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor.

§ 1º. Os incentivos por titulação em graduação, pós graduação lato sensu, mestrado e doutorado não são cumulativos.

§ 2º. O incentivo a que se refere este artigo será calculado considerando apenas a titulação.

Art. 3º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 18, da Lei nº 2.805 de 2018, com a seguinte redação:

§ 3º. O pagamento do incentivo ao servidor público relacionado no parágrafo único do artigo 17, somente será devido enquanto perdurar a cessão ou nomeação.

§ 4º. Somente faz jus ao incentivo por titulação de pós graduação, mestrado ou doutorado, o servidor do Poder Legislativo Municipal que pretender cursar matéria correlata com o cargo que ocupa.

Art. 4º. As dotações para pagamento de incentivo já constam na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Ouro Fino, 24 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:2BEA9A5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/02/2025. Edição 3966
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>